Aripuanã-MT, 04 de Abril de 2023.

## JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Justificamos a necessidade de realizar a Concorrência de forma Presencial, em face da existência de particularidades singulares no tocante ao apoio logístico no município de Aripuanã-MT, o acesso ao município conta com 200 km de estradas de chão, o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de uma noção dos serviços a serem executados, para que possa fazer um levantamento de fornecedores locais, materiais inexistentes no Município e mão de obra qualificada. Embora a Concorrência eletrônica seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização da Praça Três Poderes, por diversas razões dentre elas:

01) A localização geográfica do Município de Aripuanã – MT, fica a 1000 km de distância da capital Cuiabá – MT podendo ocasionar atrasos na prestação de serviços devido à falta de materiais.

02) A Concorrência presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos se fosse da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

03) Outras vantagens da forma presencial da Concorrência seria a possibilidade de esclarecimentos imediatos, verificações das condições de habilitação e execução da proposta.

04) É necessário considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam: Sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado.

05) Destacamos que, a Concorrência na forma presencial, além de mais prática, fácil, simples, direta e acessível, atinge o fim único de toda licitação, qual seja ga-

rantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, justificando a inviabilidade da utilização da Concorrência na forma eletrônica, optando-se pela do Concorrência Presencial.

p/ Pedro Malta

João Reghin Neto
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura